



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019**



CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE 43.000 (QUARENTA E TRÊS MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500), POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

DATA: 09.07.2019

RATIFICAÇÃO: 09.07.2019

ANEXOS

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ nº 75.615.542/0001-78
VALOR TOTAL R\$ 139.750,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 23/2019

Coronel Vivida, 03 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Protocolo Interno n. <u>113/19</u>
Em <u>08</u> de <u>julho</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Solicitamos de Vossa Excelência, a compra de 1.000,00 litros de óleo diesel comum S500, em caráter emergencial, para garantir o transporte de atletas em eventos esportivos no mês de julho, tendo em vista que o Processo Licitatório aguarda decisão Judicial para homologação.

Atenciosamente,



SIRLEI PIVA
Diretora do Departamento de Esportes



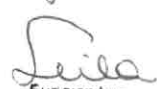
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 73/2019

Coronel Vivida, 03 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Protocolo Interno n. <u>114/19</u>
Em <u>08</u> <u>julho</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Solicitamos de Vossa Excelência, a compra de 2.000,00 litros de óleo diesel comum S500, em caráter emergencial, para garantir o transporte de alunos no mês de julho, tendo em vista que o Processo Licitatório aguarda decisão Judicial para homologação.

Atenciosamente,


NANCY MARGARETE PERIN
Diretora do Departamento de Educação

Nancy Margarete Perin
Diretora Dpto. Educação
Data: 03/07/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA - PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 99/2019

Coronel Vivida, 05 de Julho de 2019.

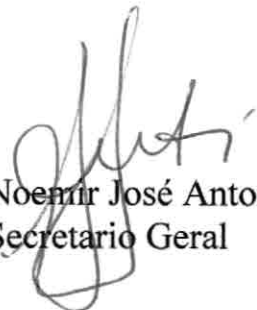
De: Noemir José Antonioli
Secretario Geral

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>115/19</u>
Em <u>08</u> de <u>Julho</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Servimo-nos do presente instrumento para solicitar a Vossa Excelência, a competente autorização para contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de Óleo Diesel S-500 para a frota de ônibus, ambulâncias e caminhões do Município, para o período de 30 (Trinta) dias.

Cordialmente,


Noemir José Antonioli
Secretario Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência a saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

Justifica-se a compra, pois esta em decisão judicial a homologação do ultimo processo licitatório, sendo assim para manter os serviços prestados pelo departamento necessita-se a aquisição em caráter de urgência, garantindo a execução de todos os serviços prestados em estradas rurais e vias urbanas. Além de garantir a execução dos trabalhos realizados pela equipe do consorcio pinhais que esta em nosso município. Segue a lista de maquinas e caminhões que utilizam esse óleo:

Consortio Pinhais:

moto niveladora cat 120k, moto niveladora case 845b, escavadeira cat 312, escavadeira volvo ec 140, rolo compactador cat 533, caminhões placas: atc-4982, atc-5023, atc-5038, atc-5043, avk-8207, avk-8208, avk-8209;

semov:

02 moto niveladora case 845b, moto niveladora cat 120 k, moto niveladora new holland, moto niveladora 140g, 02 retroescavadeira cat 416 e, 03 retroescavadeira jcb, 02 pa carregadeira 924, 02 rolo compactador xcmg, rolo compactador hamm, rolo compactador volvo, 02 escavadeiras komatsu pc 130, pa carregadeira komatsu wa 200
caminhões placas: ard-7110, ard-7115, auz-0556; f4000 e f1000.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.1 – Segue abaixo, a quantidade estimada e a descrição do item, sendo 40.000 litros para a Secretaria de obras e viação, 1.000 litros para Secretaria Desporto e 2.000 litros para o transporte escolar:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	ESPECIFICAÇÃO
1	43.000	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500

4 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 - O objeto desta terá seu preço fixado pelo prazo de 30 (Trinta) dias. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.2 - A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

4.3 - O fornecimento do produto deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida – PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

- b.1) quantidade de combustível;
- b.2) preço unitário e preço total;
- b.3) placa do veículo;
- b.4) quilometragem atual.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Disponibilizar a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante.

5.4 - Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos.

5.5 - Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 - Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação.

5.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.9 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

8.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora .

8.4 - Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.


NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
SECRETARIO GERAL

PLANILHA PARA ORÇAMENTOS



RAZÃO SOCIAL: SAN RAFAEL				
CNPJ: 75.021.519/0018-01				
TELEFONE: (46) 3232-1832				
ENDEREÇO: BR 158 KM 505, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CORONEL VIVIDA-PR				
E-MAIL:				
DATA: 04/07/2019				
HORA: 10:49				
VENDEDOR: ANDRÉ				
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2.000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	3,33	6.660,00
VALOR TOTAL R\$			6.660,00	

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
TELEFONE:				
ENDEREÇO:				
E-MAIL:				
DATA:				
HORA:				
VENDEDOR:				
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			-	

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
TELEFONE:				
ENDEREÇO:				
E-MAIL:				
DATA:				
HORA:				
VENDEDOR:				
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			-	
VALOR TOTAL R\$			-	

Assinatura
Dpto. de Compras
Mun. Coronel Vivida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.021.519/0018-01
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
21/09/2017

NOME EMPRESARIAL

SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SAN RAFAEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas

47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

ROD BR 158

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

KM 505

CEP

85.550-000

BAIRRO/DISTRITO

SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SILVANO@SANRAFAEL.COM.BR

TELEFONE

(46) 3232-8800

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

21/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **09:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



re: ENC: Orçamento óleo diesel s-500 - URGENTE - COMPRA DIRETA

Santos & Merlo Ltda. (Posto Carretão) <carretao@wln.com.br>

Qui 04/07/2019 11:12

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

bom dia

preço de hoje para o orçamento solicitado no diesel s500 3,24 lt.

Date Range: "DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA" <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 4 de julho de 2019 11:01

Para: "carretao@wln.com.br" <carretao@wln.com.br>

Assunto: ENC: Orçamento óleo diesel s-500 - URGENTE - COMPRA DIRETA

Bom dia,

Solicito orçamento de óleo diesel para compra direta

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	2.000	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500		

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

—
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.854.667/0006-16 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/1993
NOME EMPRESARIAL SANTOS E MERLO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 373	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 97
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CORONEL VÍVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **09:36:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Leila

De: AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO
<autopostocometa@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 8 de julho de 2019 11:34
Para: leila@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: VALOR DIESEL S500

Administrativo/financeiro
Auto Posto Cometa Ltda
(046) 3232 1487

De: AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO
Enviado: segunda-feira, 8 de julho de 2019 12:33
Para: leila@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: VALOR DIESEL S500

BOM DIA,

CONFORME COMBINADO O VALOR DO S500 SERÁ DE R\$ 3,25.

AT.
VERI

Administrativo/financeiro
Auto Posto Cometa Ltda
(046) 3232 1487



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.615.542/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1971
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COMETA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO COMETA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 807	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **09:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 75.615.542/0001-78
NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO COMETA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IRES BASSETTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO LUIZ BASSETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/07/2019 às 09:57 (data e hora de Brasília).

MAPA COMPARATIVO DIESEL S-500

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA		AUTO POSTO COMETA LTDA		SANTOS E MERLO LTDA		MENOR PREÇO	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	43.000	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500	3,33	143.190,00	3,25	139.750,00	3,24	139.320,00	3,24	139.320,00
VALOR TOTAL R\$							143.190,00		139.750,00		139.320,00		139.320,00

OBS: Não foram encontrados 03 fornecedores enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente para o fornecimento projetado, nos termos do Art. 49, I da Lei Complementar 123/2006.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2019.

Dinara
Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras

DESPACHO:
MUITO OBRIGADA A EMPRESA SANTOS & MERLO TERMO ENVIADO ORÇAMENTO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS, O MESMO DECLARO VERDADEIRAMENTE QUE NÃO IRÁ FORNECER COMODINVEL AO MUNICIPIO. DESTA FORMA SUGERIMOS A AQUISIÇÃO DA EMPRESA AUTO POSTO COMETA LTDA

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista CRCPR 25.3650-7





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA
ABASTECIMENTO DA FROTA**

Trata a presente justificativa da aquisição de combustível Óleo Diesel S-500, sem prévia licitação, para abastecimento de máquinas caminhões, ônibus escolares e ambulâncias, conforme solicitação dos Departamentos Municipais, em função de:

1 – O Município de Coronel Vivida realizou licitação para aquisição do combustível acima citado, mas o processo está sob liminar da justiça, por força de mandado de segurança impetrado por um dos participantes do certame contra a empresa classificada em primeiro lugar sob a alegação de que a mesma estaria impedida de licitar com o Poder Público em razão de outro processo contra o grupo econômico do qual a empresa faz parte.

2 – Boa parte da frota do Município utiliza o Óleo Diesel S-500 para o seu abastecimento e, caso seja interrompido este abastecimento toda esta frota terá que parar de rodar, prejudicando sobremaneira os trabalhos de recuperação e conservação das estradas para escoamento da safra agrícola; prejudicando o transporte escolar de estudantes da rede municipal de ensino e prejudicando a circulação de ambulâncias que são utilizadas diariamente no transporte de pacientes.

3 – Entendemos que estes serviços não podem ser paralisados por se tratarem de atendimentos essenciais à população, não restando outra saída à administração senão a realização de compra direta do combustível até que se resolva a demanda judicial.

4 – O setor responsável efetuou pesquisa de preços no mercado com todas as empresas do ramo estabelecidas na cidade. Não foram procuradas empresas de outros municípios porque não dispomos de reservatório para armazenar combustível, tendo que abastecer diretamente na bomba dos postos. Ressaltamos que, das empresas consultadas não obtivemos êxito com a empresa Santos e Merlo Ltda que, muito embora tenha mandado orçamento, declarou que não tem nenhum interesse em fornecer o produto ao Município. Da mesma forma a empresa Posto Cidade (baixada) também declarou via telefone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



que não poderá fornecer o combustível ao município. Já a empresa San Rafael Ltda, encontra-se sem Certidão Negativa indispensável para a composição do processo de dispensa. Sendo assim restou a empresa Auto Posto Cometa Ltda que se propôs a fornecer a mercadoria ao preço unitário de R\$ 3,25 para a quantidade solicitada pelo município, ou seja, 43.000 litros.

5 - O fundamento para a contratação com dispensa de procedimento licitatório está o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93.

6 - Diante do exposto acima entendemos que as despesas com esta contratação poderão ser efetuadas dispensando-se a licitação prévia.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2019

HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA
Secretário de Administração

Humberton Viana
Secretário Municipal de
Administração

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34 e

MARILEIDE BASSETTO, brasileira, natural de Coronel Vivida – PR., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 70 – Centro - CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR., portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.021.798-3 – SSP/PR, e do CPF sob nº: 604.897.079-04, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob nome de AUTO POSTO COMETA LTDA., com sede e foro na Av. Generoso Marquesa, nº: 807 – Centro – Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 75.615.542/0001-78, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202446470, por despacho em sessão de 02/07/1971 e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, resolvem em comum acordo alterar e consolidar novamente o contrato social e alterações, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: Altera-se o endereço residencial do sócio Marcio Luiz Bassetto para Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, estado do Paraná.

Segunda: Altera-se o numero da Cédula de Identidade Civil RG do sócio Ires Bassetto para 343.678-0 SSP/PR.

Terceira: Retira-se da sociedade a sócia **MARILEIDE BASSETTO**, que possuía na sociedade 166.650 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta) quotas de capital social, no valor total de R\$ 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), transferindo por venda com pagamento à vista neste ato em moeda corrente e legal do país, servindo o presente como recibo, a totalidade das suas quotas para o sócio remanescente **MARCIO LUIZ BASSETTO**, devidamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dando desde já à mesma plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Quarta: O sócio que se retira da sociedade, dá, por este instrumento, ao sócio remanescente e à sociedade, plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamarem a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

Quinta: Alterar a cláusula sétima que passará a ter a seguinte redação: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Sexta: Os sócios e/ou Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, e alterações, não modificadas por este instrumento.

2

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470

IREN BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada - SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, - Centro - CEP: 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00 e



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, vem consolidar o contrato social, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de: **AUTO POSTO COMETA LTDA**, com sede e foro nesta Comarca e cidade de Coronel Vivida – PR, na Av. Generoso Marques, nº 807 - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 75.615.542/0001-78, com contrato social de constituição, arquivado na JUCEPAR nº 41202446470 em 02/07/1971, e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%

Cláusula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/1971.

Cláusula Quinta: O objeto social: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base na escrituração contábil, na observância da legislação comercial e fiscal e normas contábeis vigentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros poderá ser feita mediante comum acordo entre os sócios, independentemente da participação de cada um na sociedade. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração, poderão ser distribuídos em datas que acharem ou julgarem oportunas.

Cláusula Nona: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Cláusula Décima-primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-segunda: Pelos serviços que prestam a sociedade poderão os sócios, mas não estão obrigados, a perceberem à título de remuneração "pró-labore" uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula Décima-terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima-quarta: Os sócios e/ou Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro desta comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.


Ires Bassetto


Marileide Bassetto

Coronel Vivida, 27 de Maio de 2019.

Marcio Luiz Bassetto

Testemunhas:


Richard Pedro Knoth
RG: 4.087.975-SSP/SC


Agente João Rossetto
RG: 3.329.012-8-SSP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº cYThZ.deE8v.HUPy, Controle: Yt5RE.r.rERa Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **MARCIO LUZ BASSETTO** do que dou fé.

0002 661993* Coronel Vivida-Paraná, 28 de maio de 2019.
Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº jYT6j.XbmFF.4wZtf, Controle: qHqvs.L7Y9 Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **RES BASSETTO** do que dou fé. *0002*
56646A* Coronel Vivida-Paraná, 29 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº vYTn2.vdmIh.hIhEt, Controle: 5h7q.0FFru Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **MARILENE BASSETTO** do que dou fé. *0002*
26195A* Coronel Vivida-Paraná, 30 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.615.542/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/1971
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COMETA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO COMETA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES		NÚMERO 807	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **17:10:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:46:13 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: **29D2.AAC8.9CD3.DB20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020213024-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.615.542/0001-78**
Nome: **AUTO POSTO COMETA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 1318/ 2019

CADASTRO : 5400000000030
NOME : AUTO POSTO COMETA LTDA
CPF/CNPJ : 75.615.542/0001-78
ENDEREÇO : AVENIDA GENEROSO MARQUES N° 807
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: DIVERSAS
DATA DE VALIDADE.: 28/08/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 521028731926413

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA 28 de Maio de 2019.

CERTIDÃO EMITIDA POR:

NEUSA SALETE SCHIAVINI



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.615.542/0001-78**Razão Social:** AUTO POSTO COMETA LTDA**Endereço:** AV GENEROSO MARQUES 807 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019**Certificação Número:** 2019061700360838923081

Informação obtida em 05/07/2019 17:14:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.615.542/0001-78

Certidão n°: 175321733/2019

Expedição: 05/07/2019, às 17:18:23

Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO COMETA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
75.615.542/0001-78, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

90



PODER JUDICIÁRIO



Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos
Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular

Certidão Negativa

DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ 75.615.542/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



CEL. VIVIDA/PR, 30 de Maio de 2019, 14:00:51

MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelandia, 536
85550-000 - Coronel Vivida - PR

CONTERE COM O ORIGINAL

EM 08/05/19

Leila

Custas = R\$ 32,73

Página 0001/0001

"Art.300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

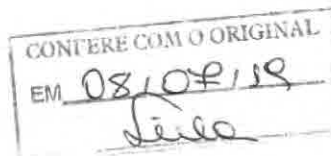
Nome Empresarial AUTO POSTO COMETA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0244647-0	CNPJ 75.615.542/0001-78	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/07/1971	Data de Início de Atividade 01/07/1971
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807, CENTRO, CORONEL VIVIDA, PR, 85.550-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; SERVIÇOS DE LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.			
Capital: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ			Participação no capital (R\$)
Espécie de Sócio			Administrador
IRES BASSETTO 137.334.869-00			166.700,00 SOCIO XXXXXXXXXX
MARCIO LUIZ BASSETTO 588.970.119-34			333.300,00 SOCIO Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 03/06/2019 Ato: ALTERAÇÃO		REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CORONEL VIVIDA - PR, 08 de junho de 2019

19/390613-9



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **AUTO POSTO COMETA LTDA**
CNPJ : **75.615.542/0001-78**
Número de Autorização : **PR/PR0015627**
Número Despacho : **ANP 745**
Data da Publicação : **30/08/2001**
Endereço : **AVENIDA GENEROSO MARQUES - 807 - 0**
CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **17:20:24** horas do dia **05/07/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **FF4D.BCC7.C7C9.C93E**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

90

COMUNICAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES



Instrumentos

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO NÃO-CONFORMIDADES

[Nº: 923260001863] [372] INMETRO/SÉRIE: 11342791 / 1327

BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base e furos na lateral

[Nº: 923260001865] [372] INMETRO/SÉRIE: 11342792 / 1327

BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base, e furos na lateral

[Nº: 923260001867] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704934 / 2443

BO-745 - Vazão máxima medida inferior à 50% da vazão máxima da PAM: A vazão máxima medida (18L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo (5L/min).

[Nº: 923260001869] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704930 / 2443

BO-745 - Vazão máxima medida inferior à 50% da vazão máxima da PAM: A vazão máxima medida (15L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo (5L/min).

[Nº: 923260001874] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704929 / 2443

BO-745 - Vazão máxima medida inferior à 50% da vazão máxima da PAM: A vazão máxima medida (23L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo (5L/min).

[Nº: 923260001876] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704938 / 2444

BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001878] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704937 / 2444

BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001880] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704936 / 2444

BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001882] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704939 / 2444

BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base
BO-745 - Vazão máxima medida inferior à 50% da vazão máxima da PAM: A vazão máxima medida (21L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo (5L/min).

[Nº: 923260001884] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704935 / 2444

BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001886] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704940 / 2444

BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação: bomba mal fixada na base

As não-conformidades acima especificadas devem ser corrigidas, em dez dias, de forma a atender a regulamentação metrológica vigente.

ENSAIADO POR:

FUNCIONÁRIO: Jenoazio Jose Teche
MATRÍCULA: 4691

IPEM - PR - Instituto De Pesos E Medidas Do Estado Do Paraná
R. Estados Unidos, 135 - CEP: 82510-050 - Curitiba - PR

FONE PARA CONTATO: (042) 3623-1685

Acesse: <http://www.ipem.pr.gov.br>

Jenoazio Jose Teche
Técnico Metrologista
Matrícula nº 4691 / Coletor nº 2326

ORIGINAL
08/09/18
Selo

Cod: 3409

Razão Social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO COMETA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

Endereço: AV. GENEROSO MARQUES, 807

CEP: 85550-000

Telefone: (46) 3232-1487

Bairro: CENTRO

Divisão: SEDE

Município: CORONEL VÍVIDA - PR



FATO GERADOR

INMETRO	SÉRIE	MR. VERF	MARCA	INSTR	RES	VALOR
11342789	1326	505974-4	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%), Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: 09233657-6 D1893796-9 I616082-0 I614450-1 I614452-7						
11342790	13260612	505975-6	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0,0%), Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: 09233657-6 I260551-0 D1893838-7 G3190589-0 I614452-7						
11342791	1327	505976-8	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%), Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: I2511606-1 D1893802-0 I262493-6 G1037393-5 G1037355-6						
11342792	1327	505977-0	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 20ml (0,1%)						
Selagem: I2511606-1 I261072-2 I2511691-0 G1037393-5 I2511692-3						
1704934	2443	505978-1	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 0ml (0,0%)						
Selagem: I2511605-9 I1588615-7 I2511660-7 G957060-2 G3190592-5						
1704930	2443	505979-3	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0,0%), Mínima = 0ml (0,0%)						
Selagem: I2511605-9 I616192-9 G3190593-0 I288770-0 G957060-2						
1704931	2443	505980-0	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%), Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: I2511605-9 D2795408-0 D2795403-6 I288770-0 G3190591-2						
1704933	24430912	505981-1	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 20ml (0,1%)						
Selagem: I2511605-9 D2795442-8 I263877-3 I2511660-7 D2795403-6						
1704932	2443	505982-3	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = -20ml (-0,1%)						
Selagem: I2511605-9 D2795407-7 D2795443-0 I2511660-7 G3190590-0						
1704929	2443	505983-5	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0,0%), Mínima = 20ml (0,1%)						
Selagem: I2511605-9 D2795406-4 I288770-0 D2795402-3 G3190590-0						
1704938	2444	505984-7	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 60ml (0,3%), Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: I2511603-3 D2805900-0 D2805895-2 G3190594-0 D2795445-6						
1704937	2444	505985-9	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 20ml (0,1%)						
Selagem: I2511603-3 I2638704-5 I2511659-8 D2795445-6 G3190594-0						
1704936	2444	505986-0	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = 0ml (0,0%)						
Selagem: I2511603-3 D2805898-0 I2511659-8 G3190597-9 G3190596-6						
1704939	2444	505987-2	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0,0%), Mínima = -20ml (-0,1%)						
Selagem: I2511603-3 I262680-3 D2805895-2 G3190597-9 G3190596-6						
1704935	2444	505988-4	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = -20ml (-0,1%)						
Selagem: I2511603-3 I2511604-6 I2511659-8 D2795445-6 G3190594-0						
1704940	2444	505989-6	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = -20ml (-0,1%)						
Selagem: I2511603-3 I262679-4 D2805895-2 D2805893-7 I934240-3						
12075874	2837	505990-2	LUPUS	0303	Aprovado	28,38
Selagem: G3190598-1						



Nº GRU: 29410361508201289-X

TOTAL: R\$ 2.978,46

Notificamos Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, § 1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor de R\$ 2.978,46, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal discriminadas neste documento.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU nº 294103615.082.01289-X anexa, até a data de vencimento, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (dias), a contar da notificação.

Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), após 75 dias, nos termos da Lei nº 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial.

Karen Sobbe Candiota
Divisão de Arrecadação

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/09/19
Seila



CORONEL VIVIDA, 31 DE MAIO DE 2019

AO
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO - ERPAB
ILMO SR. CHEFE REGIONAL

A EMPRESA AUTO POSTO COMETA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº
75.615.542/0001-78 SITUADO NA AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807,
CENTRO, CORONEL VIVIDA - PR.

DEM VEM POR MEIO DESTA SOLICITAR UMA DECLARAÇÃO DE
TRÂMITE REFERENTE AO PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO.
JUSTIFICANDO QUE O EMPREENDIMENTO PARTICIPARÁ DE UMA
LICITAÇÃO E TEM COMO EXIGÊNCIA A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO OU DOCUMENTO QUE COMPROVE O TRÂMITE DO PEDIDO
JUNTO AO ORGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR.

SENDO O QUE TÍNHAMOS PARA O MOMENTO, ESTAMOS À
DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTO QUE SE FAÇAM
NECESSÁRIOS.

RECEBIDO
IAPI/ERPAB - Pato Branco
Rua: Guarani, 1002, Centro
(46) 3225-3837

Data: 31/05/2019

Horário: 16:20.

Thalita S. Pereira
Assinatura

ATENCIOSAMENTE

AUTO POSTO COMETA LTDA

98



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 193370085
- **DATA DO PROTOCOLO:** 31/05/2019
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41202446470
- **ARQUIVAMENTO:** 20193370085
- **EMPRESA:** AUTO POSTO COMETA LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTU1OTM5ODc0NV8xOTMzMzAwODUucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRN1925704107)



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IREs BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34 e

MARILEIDE BASSETTO, brasileira, natural de Coronel Vivida – PR., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 70 – Centro - CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR., portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.021.798-3 – SSP/PR, e do CPF sob nº: 604.897.079-04, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob nome de AUTO POSTO COMETA LTDA., com sede e foro na Av. Generoso Marquesa, nº: 807 – Centro – Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 75.615.542/0001-78, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202446470, por despacho em sessão de 02/07/1971 e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, resolvem em comum acordo alterar e consolidar novamente o contrato social e alterações, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: Altera-se o endereço residencial do sócio Marcio Luiz Bassetto para Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, estado do Paraná.

Segunda: Altera-se o numero da Cédula de Identidade Civil RG do sócio Ires Bassetto para 343.678-0 SSP/PR.

Terceira: Retira-se da sociedade a sócia **MARILEIDE BASSETTO**, que possuía na sociedade 166.650 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta) quotas de capital social, no valor total de R\$ 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), transferindo por venda com pagamento à vista neste ato em moeda corrente e legal do país, servindo o presente como recibo, a totalidade das suas quotas para o sócio remanescente **MARCIO LUIZ BASSETTO**, devidamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dando desde já à mesma plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Quarta: O sócio que se retira da sociedade, dá, por este instrumento, ao sócio remanescente e à sociedade, plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamarem a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

Quinta: Alterar a cláusula sétima que passará a ter a seguinte redação: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Sexta: Os sócios e/ou Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, e alterações, não modificadas por este instrumento.

2

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00 e



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA**CNPJ: 75.615.542/0001-78****NIRE: 41202446470****DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, vem consolidar o contrato social, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de: **AUTO POSTO COMETA LTDA.** com sede e foro nesta Comarca e cidade de Coronel Vivida – PR, na Av. Generoso Marques, nº 807 - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 75.615.542/0001-78, com contrato social de constituição, arquivado na JUCEPAR nº 41202446470 em 02/07/1971, e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%

Cláusula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/1971.

Cláusula Quinta: O objeto social: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

90



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base na escrituração contábil, na observância da legislação comercial e fiscal e normas contábeis vigentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros poderá ser feita mediante comum acordo entre os sócios, independentemente da participação de cada um na sociedade. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração, poderão ser distribuídos em datas que acharem ou julgarem oportunas.

Cláusula Nona: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Cláusula Décima-primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-segunda: Pelos serviços que prestam a sociedade poderão os sócios, mas não estão obrigados, a perceberem à título de remuneração "pró-labore" uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula Décima-terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

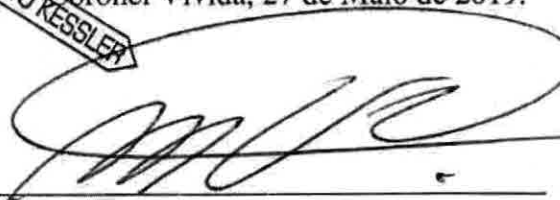
Cláusula Décima-quarta: Os sócios e/ou Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro desta comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

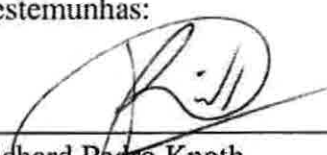
E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.


Ires Bassetto


Marileide Bassetto

Coronel Vivida, 27 de Maio de 2019.

Marcio Luiz Bassetto

Testemunhas:


Richard Pedro Knoth
RG: 4.087.975-SSP/SC


Agelo João Rossetto
RG: 3.329.012-8-SSP/PR

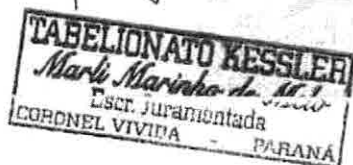


CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TABELIONATO KESSLER**Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº cYThZ.deE8v.HLPyx, Controle: Y15RE.zPERa Consulte em
<http://funarpen.com.br>Reconheço por Verdadeira a firma de **MARCIO LUIZ BASSETTO** do que dou fé.
0002 661993* Coronel Vivida-Paraná. 28 de maio de 2019.Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada**TABELIONATO KESSLER**Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº jYT6j.XbmFF.4wZtf, Controle: qHqvs.L7Y9. Consulte em
<http://funarpen.com.br>Reconheço por Verdadeira a firma de **IRIS BASSETTO** do que dou fé. *0002*
56646A* Coronel Vivida-Paraná. 29 de maio de 2019.Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada**TABELIONATO KESSLER**Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº vYFn2.vdmIh.hIHet, Controle: 5h7q.DFFru Consulte em
<http://funarpen.com.br>Reconheço por Verdadeira a firma de **MARILEIDE BASSETTO** do que dou fé. *0002*
26195A* Coronel Vivida-Paraná. 30 de maio de 2019.Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente JuramentadaCERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDALEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 75.615.542/0001-78

Data da Emissão : 23/01/2019

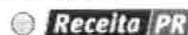
Hora da Emissão : 18:46:13

Código de Controle da Certidão : 29D2.AAC8.9CD3.DB20

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 23/01/2019, com validade até 22/07/2019.

[Página Anterior](#)

**Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda**  

chave:

senha:



OK

Confirmação de Certidão**Informações do Documento**

Certidão 020213024-33
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 75.615.542/0001-78
AUTO POSTO COMETA LTDA
Emissão 05/07/2019 17:07:52
Data de Validade 02/11/2019

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS Nº 1318/ 2019

CADASTRO : 5400000000030
NOME : AUTO POSTO COMETA LTDA
CPF/CNPJ : 75.615.542/0001-78
ENDEREÇO : AVENIDA GENEROSO MARQUES Nº 807
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: DIVERSAS
DATA DE VALIDADE.: 28/08/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.coronelvivida.pr.gov.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 521028731926413

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA 28 de Maio de 2019.

CERTIDÃO EMITIDA POR: _____
NEUSA SALETE SCHIAVINI



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 75.615.542/0001-78

Razão social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/07/2019	06/07/2019 a 04/08/2019	2019070601221525152624
17/06/2019	17/06/2019 a 16/07/2019	2019061700360838923081
29/05/2019	29/05/2019 a 27/06/2019	2019052901335260625308
10/05/2019	10/05/2019 a 08/06/2019	2019051001314729751403
21/04/2019	21/04/2019 a 20/05/2019	2019042100323669634099
02/04/2019	02/04/2019 a 01/05/2019	2019040201384453897836
14/03/2019	14/03/2019 a 12/04/2019	2019031401573045554206
23/02/2019	23/02/2019 a 24/03/2019	2019022301163472994086
04/02/2019	04/02/2019 a 05/03/2019	2019020400495685852068
16/01/2019	16/01/2019 a 14/02/2019	2019011601390751594382
28/12/2018	28/12/2018 a 26/01/2019	2018122801122071586949
09/12/2018	09/12/2018 a 07/01/2019	2018120900565718944008
20/11/2018	20/11/2018 a 19/12/2018	2018112002041887821348
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103013534865404825
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101108043712934966
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092206265702724559
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090305430655795745
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081405552496056740
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072606430978464480
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070706361434764448
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061805192605692515
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053006274840862334
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051106495878851023
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042206112672439901
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040306084106112223
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031506570230500205
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022407382304703582
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516193788945750
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709040478851750
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908393803447077
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008324485203208

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104133688705529
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110203461665495991
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406092883806408
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503190334308610
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090603462018831687
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804215866152593
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003244993380750
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104343653863861
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 08/07/2019 14:02:36

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.615.542/0001-78

Certidão nº: 175321733/2019

Expedição: 05/07/2019, às 17:18:23

Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO COMETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.615.542/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data: 08/07/2019 **Hora:** 14:11:59

Certificado - Resultado da Verificação.

Razão Social	:AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ	:75.615.542/0001-78
Código de Controle	:FF4D.BCC7.C7C9.C93E



Certificado de Posto emitido em 05/07/2019 17:20:24, válido até 03/10/2019

Caso deseje consultar os dados cadastrais deste Posto, [clique aqui](#).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 436/2019

PROTOCOLO Nº 113, 114 e 115/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 08.07.2019.

Preliminarmente à solicitação mediante ofícios nº 023/2019, 073/2019 e 099/2019, expedido pela Sra. Sirlei Piva, Sra. Nancy Margarete Perin e pelo Sr. Noemir José Antonioli, o quais requerem a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 43.000 (quarenta e três mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 117/2019

PROTOCOLO Nº 113, 114 e 115/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 08.07.2019

Em atenção à correspondência nº 436/2019, expedida em 08 de julho de 2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 43.000 (quarenta e três mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 122/2019

PROTOCOLO Nº 113, 114 e 115/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 08.07.2019.

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 43.000 (quarenta e três mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/201x

DISPENSA Nº xx/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º xx/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 43.000 (QUARENTA E TRÊS MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (.....), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

a) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

a.1) quantidade de combustível;

a.2) preço unitário e preço total;

a.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

a.4) quilometragem/horímetro atual.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: O contrato terá vigência de xx (xxx) xxx, após a sua assinatura, ou seja de xx de xxxx de 201x a 0x de xxxxxx de 201x, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017, o servidor Sr. Atalíbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de 2019

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de óleo diesel S500. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a aquisição de óleo diesel S500, face a suspensão do processo licitatório - Pregão Presencial nº 057/2019, tendo em vista a decisão exarada no Mandado de Segurança - Autos nº 0001605-62.2019.8.16.0076.
2. Tendo em vista a urgência alegada pela Secretaria Geral, deu-se prioridade à análise do presente feito, em detrimento de outros certames, o qual chegou na presente data para parecer jurídico.
3. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofícios nº 23/2019 e 73/2019 da Diretora do Departamento de Esportes e do Departamento de Educação, Ofício nº 99/2019 do Secretário Geral, termo de referência, cotações, justificativa e demais documentos da empresa Auto Posto Cometa Ltda. - fls. 02/50;
 - b) Ofício nº 436/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 51;
 - c) Ofício nº 162/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 52;
 - d) Ofício nº 122/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 53;
 - e) Minuta do Contrato - fls. 54/59.
5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA



I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. Os setores solicitantes às fls. 02, 03 e 05 justificam a necessidade alegando que a contratação emergencial é imprescindível, haja vista a necessidade de se manter serviços de transporte de atletas em eventos esportivos, o transporte de alunos e a frota de ônibus, ambulâncias e caminhões, justificando a necessidade de abastecimento para a manutenção de serviços essenciais de saúde, educação e manutenção da malha viária municipal, haja vista a ordem judicial que suspendeu a licitação que fornecia o aludido combustível.

11. No caso em tela, o setores solicitantes pleiteiam medidas no sentido de sanar uma iminente perturbação causada pela iminente paralisação de serviços públicos, ocasionando, por consequência, um comprometimento do bom funcionamento na prestação de serviço essenciais.

12. Entende-se que a situação tratada nos autos, em se preenchendo todos os requisitos, pode se enquadrar na hipótese de dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

"Art. 24. (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de



peçoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

13. Vê-se que a dispensa na situação emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do Administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

14. Acerca do tema destaca o ilustre Professor Diógenes Gasparini, *in verbis*:

"A Emergência, como hipótese de dispensabilidade de licitação consignada no inc. IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento do acontecido ou por acontecer, pois, se não for assim, será inútil qualquer medida posterior".

15. Acerca da matéria, destaca-se o teor do magistério do Mestre Marçal Justen Filho, consoante o qual:

"Emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2004, p.238).

16. O referido doutrinador destaca, ainda, dois requisitos para a adoção da dispensa feita com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93: quando da demonstração concreta da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação tendo em vista ser potencial causadora de prejuízos irreparáveis, isto é, que não podem ser recompostos posteriormente; e, em segundo lugar, que seja demonstrado que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminação do risco. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo Dialética, 2005, p. 242).

17. Entende-se que para fins de contratação emergencial deve ser demonstrada efetivamente a potencialidade do dano exclusivamente visando a manutenção dos serviços essenciais, não se entendendo como essenciais o transporte de atletas para eventos esportivos (fl. 02), tampouco o abastecimento da frota do Consórcio Público (fl. 05), face o trabalho itinerante prestado pelo Consórcio em vários Municípios e a possibilidade de ser trocada a ordem de realização dos trabalhos nos entes públicos.

18. Assevera-se que a possibilidade de contratação em caráter emergencial, deve ser cautelosamente aplicada pela Administração e devidamente justificada, tendo por escopo o atendimento das necessidades coletivas e supra individuais, devendo, caso opte por sua realização, fazê-la pelo estrito espaço de tempo necessário para que a contratação se dê por regular procedimento licitatório.

19. Destaca-se que esta procuradora interpôs recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de análise pleiteando efeito suspensivo a liminar concedida nos autos nº 0001605-62.2019.8.16.0076 do Mandado de Segurança interposto pelo Auto Posto Cometa Ltda, o qual



está pendente de análise do Relator, Exmo. Sr. Carlos Mansur Arida, da 5ª Câmara Cível, desde 03/07/2019.

20. Nesse contexto, recomendável seria aguardar a decisão sobre a concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

21. Observa-se que a empresa que se pretende realizar a contratação direta é a mesma que impetrou o mandado de segurança que culminou na suspensão do fornecimento do óleo diesel S500.

22. Apesar de constar nos autos justificativas de que a empresa que forneceu o menor preço, de forma verbal, ter dito não ter interesse no fornecimento (fls. 16 e 17/18), bem como que outras empresas contatadas não teriam interesse na contratação ou não teriam os documentos necessários para tanto, as mesmas precisam ser devidamente comprovadas.

23. Ademais, conforme verificado no mapa comparativo constante à fl. 16, não foi o menor orçamento encontrado pela municipalidade, eis que a empresa Santos e Merlo Ltda. forneceu o menor preço, muito embora terem sido colhidos os preços estimando-se a necessidade de apenas 2.000 litros, o que pode ter contribuindo para majorar o valor, bem como para alegado desinteresse no fornecimento (vide fl. 09 e 11), razão pela qual recomenda-se seja orçado o fornecimento pela quantidade total necessária.

24. Inclusive, a fim de trazer a devida transparência ao procedimento, deve ser devidamente explicado o teor do e-mail de fl. 13, que consta o seguinte **"CONFORME COMBINADO O VALOR DO S500 SERÁ DE 3,25"**, notadamente pelo fato de que a referida empresa tem vínculos familiares com o Vice-Prefeito Municipal.

25. Destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o assunto:

"Recurso de Revista. Representação da Lei nº 8.666/93. Contratação de empresa do cunhado do Vice-Prefeito. Nepotismo configurado. Interpretação extensiva da Súmula Vinculante 13 do STF, aplicável às hipóteses de licitações e contratos administrativos. Não provimento do recurso.

A contratação, pela Administração Pública, de sociedade empresarial de cunhado do vice-Prefeito, caracteriza nepotismo, instituto criado e impulsionado a partir dos princípios constitucionais da impessoalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, com afronta ao Prejulgado 09 desta Corte de Contas e à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Ainda que o art. 9º, III da Lei nº 8.666/93, não mencione tal vedação de forma expressa, é certo que visa resguardar os princípios da impessoalidade e da moralidade.

A aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13, às hipóteses de licitações e contratos administrativos deriva não da literalidade do enunciado proferido pela Suprema Corte, mas sim do fundamento jurídico e moral que a ampara.

Mantendo a decisão vergastada, o decisum corroborou ter ficado evidente a ocorrência de nepotismo na contratação, com afronta ao princípio da impessoalidade, nos termos de precedente verificado no Acórdão nº 2745/10-TP, em sede de Consulta. Ainda,



evidenciou-se o descumprimento dos princípios da isonomia, porque o edital do certame exigiu habilitação técnica desnecessária, e da seleção da proposta mais vantajosa, porque houve a contratação pelo valor máximo indicado no certame."

Processo nº 524027/15 - Acórdão nº 6166/16 - Tribunal Pleno - Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.

26. Não obstante a isso, em resposta à Consulta do Município de Lunardelli, no Acórdão 2146/18-Pleno, Processo nº 11.2974/17, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendeu que *"Um município pode contratar o único hospital instalado em seu território por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de urgência e emergência à população local, mesmo que o vice-prefeito seja o proprietário da instituição."*

27. Ainda, na aludida decisão *"O relator frisou que, em homenagem aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, a administração deve, desde o processo de inexigibilidade e durante toda a vigência do contrato, coibir eventuais ingerências que o exercício do cargo de vice-prefeito pode acarretar. Ele alegou que, para tanto, podem ser adotadas cláusulas contratuais uniformes e fixado preço compatível; e deve ser adotada a transparência necessária para que a sociedade e os órgãos de controle interno e externo acompanhem a sua execução."*¹

28. Desse modo a Administração Municipal deve se certificar que inexistente qualquer ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade na presente situação, assim como deve observância às orientações do Tribunal de Contas.

29. Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

30. O Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

31. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, ressalvando-se a quantidade solicitada a qual deve ser atrelada tão somente para manutenção dos serviços essenciais.

32. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipio-pode-contratar-hospital-de-vice-prefeito-se-for-o-unico-da-cidade/6308/N>



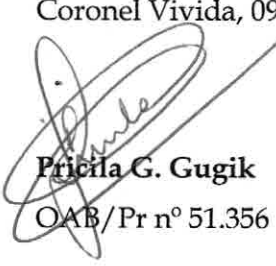
- a) Seja observado o contido neste parecer, a fim de demonstrar o cumprimento aos princípios administrativos e orientações do Tribunal de Contas do Paraná;
- b) Prudente aguardar a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento no caso em análise, salvo se tal situação ocasionar colapso nos serviços essenciais prestados pela Municipalidade, o que deve ser demonstrado;
- c) Sejam realizadas as devidas comprovações no feito, especialmente a fim de demonstrar que o Auto Posto Cometa Ltda. é a única empresa que pode fornecer o objetivado combustível ao Município e que o preço está compatível com o mercado, ante a quantidade necessária;
- d) Caso optado pelo prosseguimento da contratação direta, caso superados os apontamentos aqui realizados, com o cumprimento de todos os ditames normativos, seja a mesma realizada exclusivamente em quantidade imprescindível para a manutenção dos serviços essenciais, justificando-se, se for o caso, que a pare da frota que não utiliza tal combustível é incapaz de suprir a necessidade emergencial do Município, bem como sejam seguidas as orientações do Tribunal de Contas no Acórdão 2146/18-Pleno;

34. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

35. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2019.


Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA EM RELAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Ref.: Dispensa de Licitação para aquisição de óleo diesel S-500 - **Orçamento enviado pela empresa Auto Posto Cometa Ltda., via e-mail.**

Diante do Parecer Jurídico emitido em 09 de julho de 2019, sobre o processo de dispensa de licitação acima citado e de acordo com o Item 24 do Relatório, temos a esclarecer o que segue:

ITEM 24 – PARECER JURÍDICO

24. Inclusive, a fim de trazer a devida transparência ao procedimento, deve ser devidamente explicado o teor do e-mail de fl. 13, que consta o seguinte **“CONFORME COMBINADO O VALOR DO S500 SERÁ DE 3,25”**, notadamente pelo fato de que a referida empresa tem vínculos familiares com o Vice-Prefeito Municipal.

Preliminarmente cumpre salientar que houveram várias tentativas de negociação de preços para fornecimento do citado combustível com todas as empresas sediadas no Município de Coronel Vivida, com exceção das envolvidas na demanda judicial. A empresa Santos & Merlo Ltda., até enviou orçamento mas informou que não tinha qualquer interesse em fornecer. Contatamos também o proprietário do posto Cidade (baixada) o qual compareceu até a Prefeitura e se comprometeu a fornecer a quantidade solicitada. Quando iniciamos os procedimentos de coleta da documentação para instrução do processo o Sr. Ivo ligou dizendo que não ia fornecer o combustível, alegado que não teria condições de adquirir grandes quantidades do óleo diesel já que as vendas deste produto em seu posto é de quantidade muito pequena. A empresa San Rafael Sementes e Cereais também enviou proposta de preços mas a mesma se encontra sem certidões negativas para poder assinar qualquer contrato com o poder público.

Desta forma e diante da necessidade de adquirir o produto, fizemos contato via telefone com o proprietário do Auto Posto Cometa Ltda, Sr. Márcio Bassetto, indagando se o mesmo teria interesse em fornecer ao município. O mesmo declarou que forneceria. Ele também foi informado que o fornecimento seria por pouco tempo. Iniciamos então a negociação do preço. A princípio o Sr. Márcio informou que o preço seria de R\$ 3,26 por litro. Solicitamos que o mesmo reduzisse para R\$ 3,19. Após longa negociação o Sr. Márcio reduziu o valor para R\$ 3,25. Na sequência o mesmo enviou orçamento via correio eletrônico. O fato do mesmo ter consignado no e-mail **“CONFORME COMBINADO”** diz respeito apenas a esta negociação entabulada via telefone.

E por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2019

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 75/2019

Coronel Vivida, 09 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Informamos à Vossa Excelência, que a compra de 2.000,00 litros de óleo diesel comum S500, para os ônibus de placas: AKM-6D97, ARS-7862, AQU-4668, AQU-4666, AQQ-6092, ARZ-2448, ARZ-2445, AQW-8665 e 01 VAN PLACA AQT-0179, se faz necessário tendo em vista que os veículos que usam óleo Diesel S10 não são suficientes para transporte de todos os alunos.

Atenciosamente,


NANCY MARGARETE PERIN
Diretora do Departamento de Educação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA – PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA - PROJUDI
Rua Clevelândia, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (46) 3232-1321

Mandado de Notificação
Nº. 0001605-62.2019.8.16.0076.0001 - Pago

Processo: 0001605-62.2019.8.16.0076
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Anulação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impetrante(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA representado(a) por Marcio Luiz Bassetto
Impetrado(s): • FRANK ARIEL SCHIAVINI

O(A) Doutor(a) **Carlos Gregorio Bezerra Guerra**,
Juiz(a) de Direito do(a) Vara Cível de Coronel
Vivida, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, **PROCEDA A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF nº 938.311.109-72, encontrado na sede da Prefeitura de Coronel Vivida – PR, com sede na Praça dos Três Poderes, s/c, centro, Coronel Vivida/PR, para que, preste as informações que achar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Ficando ciente ainda que foi deferida a liminar pleiteada na petição inicial, para determinar a suspensão da Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário, tudo de conformidade com as cópias que seguem em anexo.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Coronel Vivida, 28 de junho de 2019.

Ana Maria Schulz Auache
Auxiliar Juramentada/Assinatura Digital
Assinatura Autorizada pela Portaria nº.04/01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA - PROJUDI

Rua Clevelandia, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (46) 3232-1321

Autos nº. 0001605-62.2019.8.16.0076

Processo: 0001605-62.2019.8.16.0076

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Anulação

Valor da Causa: R\$1.000,00

Impetrante(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA (CPF/CNPJ: 75.615.542/0001-78) representado(a) por Marcio Luiz Bassetto (CPF/CNPJ: 588.970.119-34)
AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807 posto de combustível - CENTRO -
CORONEL VIVIDA/PR - Telefone: (46)3232-1487

Impetrado(s): • FRANK ARIEL SCHIAVINI (RG: 57676442 SSP/PR e CPF/CNPJ: 938.311.109-72)
Praça dos Três Poderes, sn - centro - CORONEL VIVIDA/PR

Vistos.

1. Trata-se *Mandado de Segurança* com Pedido Liminar de Suspensão Cautelar e Imediata da Licitação Pública Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora impetrado por Auto Posto Cometa LTDA em desfavor de ato ilegal do Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Frank Ariel Schiavini.

Alegou o impetrante que participou do Processo Licitatório nº 57/2019 na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço, o qual tinha por objetivo o fornecimento de óleo diesel s-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronel Vivida/PR.

Aduziu que no dia do certame, na tomada de preços, a empresa Comércio de Combustíveis Stang LTDA havia sido a vencedora por apresentar menor valor, mas que o Impetrante manifestou-se pela inabilitação da vencedora, uma vez que, os proprietários encontram-se proibidos de firmar contratos com o serviço público, por conta de decisão proferida nos autos de nº 0003622-21.2018.8.16.0104.

Foi então determinado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de Recurso por parte da empresa Auto Posto Cometa Ltda, e o mesmo prazo para contrarrazões pela vencedora do certame. O impetrante sustentou a tese de que a empresa vencedora não poderia estar habilitada, uma vez que seus proprietários estão impedidos de firmar contratos com o poder público, não preenchendo os requisitos mínimos que especificam o edital.

Protocolado o recurso, bem como as razões pela outra parte, o Prefeito Municipal, após apreciação o recurso as contrarrazões e o parecer jurídico, decidiu pela manutenção da decisão da Pregoeira Suplente, indeferindo o recurso interposto pela Impetrante, mantendo a classificação do Pregão Presencial nº 57/2019.

Por fim, afirmou que houve total violação aos princípios da isonomia, moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público, o que poderá ocasionar danos ao Erário Público e ao particular. Com isso, requereu a concessão de medida liminar, para o fim de suspender a Licitação Pública Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora. Juntou os documentos dos eventos 1.1/1.12.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

2. Inicialmente, necessário que se diga que o mandado de segurança é o remédio jurídico destinado a proteção do direito líquido e certo, o qual, segundo leciona José dos Santos Carvalho Filho, **"é aquele que pode ser comprovado de plano, ou seja, aquela situação que permite ao autor da ação exibir desde logo os elementos de prova que conduzam à certeza e liquidez dos fatos que amparam o direito"**.

O artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, determina que ao despachar a petição inicial o juiz ordenará **"que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica"**.

Dessa forma, conclui-se que para o deferimento do pedido de medida liminar em mandado de segurança, é essencial que seja demonstrada a relevância do motivo em que se baseia o pedido inicial e o mal que pode ser causado caso não se suspenda o ato impugnado.

Na hipótese dos autos, constata-se que o impetrante seguiu todas as regras para a habilitação no certame licitatório, mas que a empresa vencedora não poderia estar habilitada por conta de decisão judicial que impede os sócios Augustinho Stang e Andrei Rafael Stang de firmar contratos com o serviço público. A proibição de firmar novos contratos decorre de decisão proferida pelo STJ no HC 469.354 (ev. 1.12). Em princípio, portanto, o grupo STANG não poderia ter sido habilitado na licitação, considerando que seus sócios estão proibidos de firmar novos contratos com entes públicos.

Assim, diante dos fatos e relevantes fundamentos trazidos na petição inicial, cotejados com os documentos trazidos nos autos, infere-se que restaram preenchidos os requisitos para a concessão da liminar, sendo que o ato impugnado (a contratação e execução do objeto licitado pela empresa declarada vencedora) pode resultar a ineficácia da medida aqui pleiteada, caso seja deferida somente ao final do processo.

Diante do exposto, **DEFIRO**, com fulcro no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a liminar pleiteada na petição inicial, para determinar a suspensão da Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário.

3. **Notifique-se** o impetrado do conteúdo da inicial, entregando-lhe a segunda via e cópias dos documentos acostados, bem como da presente liminar, a fim de que, no **prazo de 10 (dez) dias**, preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 12016/2009.

4. **Oficie-se** ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica a que está vinculada a autoridade coatora, encaminhando-se cópia da inicial e dos documentos apresentados (art. 7º, II da Lei 12016/2009).

5. Prestadas as informações ou escoado o prazo sem sua apresentação, **dê-se vista ao Ministério Público** para manifestação (art. 12 da Lei 12016/2009) e para ciência do aparente descumprimento das medidas cautelares impostas aos sócios do grupo STANG.

6. Atente-se a Escrivania para o disposto no paragrafo 4º do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

7. Após, tornem conclusos.

8. Intimações e diligencias necessárias.

Rafael de Carvalho Paes Leme

Juiz de Direito Designado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLÓRIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901



Autos nº. 0031196-06.2019.8.16.0000

Recurso: 0031196-06.2019.8.16.0000

Classe Processual: Agravo de Instrumento

Assunto Principal: Anulação

Agravante(s): • Município de Coronel Vivida/PR (CPF/CNPJ: 07.271.280/0001-11)
PÇA. TRES PODERES, - CORONEL VIVIDA/PR - CEP: 85.550-000 - E-mail:
prefcelvivid@wln.com.br - Telefone: (46) 3232-1122

Agravado(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA (CPF/CNPJ: 75.615.542/0001-78)
AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807 posto de combustível - CENTRO -
CORONEL VIVIDA/PR - Telefone: (46)3232-1487

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Município de Coronel Vivida contra a decisão proferida em mandado de segurança impetrado por Auto Posto Cometa Ltda, pela qual foi deferida liminar para determinar a suspensão do Pregão Presencial nº 057/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário.

Sustenta o Município agravante que o agravado induziu o r. Juízo em erro instruindo a inicial do *mandamus* apenas com as partes do procedimento licitatório que lhe eram favoráveis, omitindo as contrarrazões realizadas pela empresa Comércio de Combustíveis Stang Ltda., o parecer jurídico que fundamentou a decisão do Prefeito Municipal e não informou que a licitação foi devidamente homologada, tendo sido o contrato firmado. Afirma que o impetrante alegou que os proprietários da empresa vencedora estão impedidos de firmar contratos com o poder público por decisão judicial proferida na Ação Criminal nº 0003622-21.2018.8.16.0104, porém a restrição como medida cautelar diversa da prisão foi imposta à pessoa física de Augustinho Stang e Andrei Rafael Stang, não incluindo a empresa vencedora do certame, tampouco seu administrador (Antonio Stang,) mas tão somente o sócio da pessoa jurídica. Inclusive, nos Embargos Declaratórios opostos no Habeas Corpus nº 104.132-PR, foram especificadas como empresas que compõem o Grupo Stang: Sabiá Ecológico, Quality Bio, Golfinho e Ecorotas, não estando entre elas a vencedora da licitação. Assim também constou nas Recomendações Administrativas encaminhadas aos Municípios pelo Ministério Público do Paraná que orienta a abstenção do Poder Público de celebrar novos contratos e/ou firmar aditivos contratuais em qualquer procedimento licitatório vencido/vincendo com referido Grupo. Destaca que a manutenção da decisão liminar está causando prejuízos imensuráveis à Municipalidade e a coletividade destinatária dos serviços públicos, visto que o combustível objeto do certame licitatório é indispensável para a realização



dos trabalhos essenciais na área de saúde (transporte de pacientes), educação (transporte de alunos), coleta de entulhos e manutenção das vias.

Requer a imediata suspensão da decisão que concedeu a liminar e, no mérito, a reforma da mesma, a fim de que seja retomado o fornecimento de combustível pela empresa vencedora do certame, visto que inexistente verossimilhança das alegações por parte do impetrante, tampouco há qualquer ato ilegal que feriu direito líquido e certo do impetrante.

É o relatório.

Decido:

1. Dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 1.019, inciso I, que, ao receber o agravo de instrumento, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal.

Para tanto, exige-se a presença de dois requisitos cumulativos, quais sejam, a probabilidade do direito aventado pela parte e o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação (art. 995, parágrafo único, CPC/15).

No caso em comento, analisando as razões do agravo e a documentação que instrui os autos, não se verifica, a princípio, a probabilidade do direito haja vista que, embora a empresa vencedora do certame não tenha sido arrolada entre as componentes do grupo Stang, Augustinho Stang - a quem foi imposta a proibição de firmar novos contratos com o serviço público - é o sócio majoritário dela, possuindo 51% das quotas do capital social, bem como, deixou de ser o representante legal dela recentemente, em 11.01.2019, consoante se vê da sexta alteração do contrato social (mov. 1.8 dos autos do presente agravo).

Ademais, o simples fato de já ter havido a adjudicação do objeto do certame e a necessidade de o Município obter imediatamente o fornecimento do combustível não justifica que eventual ilegalidade seja relevada. Aliás, cabe ao Município tomar as devidas providências para cumprir a liminar sem causar prejuízo aos munícipes.



2. Destarte, indefiro a atribuição do efeito pretendido.

3. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso, bem como, considerando que a vencedora do certame, **Comércio de Combustíveis Stang Ltda.**, ainda não foi incluída no polo passivo do *mandamus*, para evitar nulidades, notifique-se-a nos mesmos termos da agravada.

4. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça e, oportunamente, voltem.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Des. CARLOS MANSUR ARIDA

Relator





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 443/2019

PROTOCOLO Nº 113, 114 e 115/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 09.07.2019

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a dispensa de licitação, referente a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 43.000 (quarenta e três mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

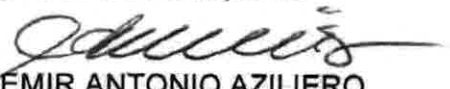
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme quadro seguinte:

NOME	CARGO	CPF nº	IDENTIDADE nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	472.871.789-20	3.134.743-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR
Cláudio Antonio de Souza	Membro	376.441.126-20	3.611.343-5/PR

Art. 2º DELIBERAR, para o Conselho Permanente de Licitação, a realização de licitações, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 3º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003, e no art. 1º da Lei Federal nº 6.466/2016, e no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a nomeação de quem o compo-

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 520/2018, de 04 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro de 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COXA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mesquita, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 305.634,35. Prazo de validade: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018
DATA: 28/11/18 ABERTURA: 12/12/18

HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UPA 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital. A publicação na íntegra do ato acima está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br>, na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 134/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede de iluminação pública do município de Coronel Vívda nas áreas urbana e rural. Prazo: 12 meses, de 12.12.2018 a 12.12.2019. Constatante: Município de Coronel Vívda, DETENTORES.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORES	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
170/2018	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP	00.172.091/0001-81	87.000,00
171/2018	FORÇA E LUZ CORONEL VÍVDA LTDA	79.850.574/0001-09	169.000,00

Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 01/2018 - Atas de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 54/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR - Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ/ME nº 04.374.620/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg) o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMEI, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FIM LUCRATIVO, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES". Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.diario.com.br, www.governo.br.

PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data de Licitação: 24 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 108.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpi, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito

PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 3/2019. Forma: Eletrônico. Data de Licitação: Dia 25 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875187/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.850,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpi, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 2/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 22 de janeiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE OBJETOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DOS PROJETOS "TODOS POR UM MUNDO MELHOR" E "A ESCOLA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL". Valor Máximo de Licitação: R\$ 27.830,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpi, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018. A comissão de licitação convocada encontra-se interessada na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas recebidas, decidiu prosseguir as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	ARTIFATOS DE CIMENTO SANTA CECÍLIA LTDA - ME	60.840,23

Companhia interessada, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data desta edital, a empresa de licitação dará ciência ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se não apresentarem, será desclassificada de licitação.

Presidente da comissão: José Carlos Menezes
Membros de comissão: Roberto Alcides Pradolnik
João Batista

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE LICITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018. A comissão de licitação convocada encontra-se interessada na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas recebidas, decidiu prosseguir as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	ARTIFATOS DE CIMENTO SANTA CECÍLIA LTDA - ME	60.840,23

Companhia interessada, que todos os participantes concordaram com o edital, e foram sorteados os termos de referência, e a sequência foram abertas os envelopes de propostas de preços.

Presidente da comissão: José Carlos Menezes
Membros de comissão: Roberto Alcides Pradolnik
João Batista

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

DECRETO Nº 03/2019 - Data: 04/01/2019 SÚMULA: "Altera a data do Feriado Municipal em comemoração ao Dia do Padre São Francisco de Sales". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.dioems.com.br, edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 0116

Assinado de forma digital por MUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=PR, ou=Paraná, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIA DE RECEITAS
FISCAL, ou=SECRETARIA DE RECEITAS FISCAL, ou=Autenticado
por ARIESCAP PR, ou=MUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.01.04 17:41:38 -0200

Fis. 77
Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

I - Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosil Assoni

II - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

22-01-2019

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.071.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.551.129-29	5.561.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.509-09	0.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.609.368-47	6.407.875-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.188-16	6.178.961-4/PR
Dinara Mazzucato	Membro Suplente	032.434.999-84	6.613.096-1/PR
Leila Marcelina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghiselli	Membro Suplente	017.880.248-23	5.777.879-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.188-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.509-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.188-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.269.009-03	5.902.958-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	641.032.719-09	6.307.764-4
Luizina Marcelina Leonardi	Membro	080.418.809-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.071.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro	025.551.129-29	5.561.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.188-16	6.178.961-4/PR
Gezica Bertoldi	Membro	062.778.509-09	0.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro	050.609.368-47	6.407.875-8/PR
Leila Marcelina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Administração S.M.A.	2. DATA DA EMISSÃO 09.07.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV	4. DISPENSA Nº 06/2019																																										
5. OBJETO Contratação da empresa em caráter emergencial, para aquisição de 43.000 (quarenta e três mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias para a manutenção dos serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO																																										
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL (X) ESTADUAL (X) FGTS (X) MUNICIPAL (X) DÉBITOS TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar																																										
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considerando a solicitação, em caráter emergencial para contratação de empresa para aquisição de 43.000 (quarenta e três mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias, para a manutenção dos serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais.																																													
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR A empresa Santos e Merlo Ltda apresentou proposta de menor valor, mas declarou que não tem nenhum interesse em fornecer o produto. Sendo a empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, que apresentou a segunda proposta com menor valor, contendo todas as justificativas e informações necessárias para a viabilização do objeto ora contratado.																																													
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor a ser pago por litro é de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para tal natureza.																																													
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>Órgão/ unid.</th><th>Unidade</th><th>Funcional Programática</th><th>Elemento</th><th>Fonte</th><th>Código Reduzido</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/01</td><td>Depto de Educação</td><td>05.001.12.361.0015.2.014</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2482</td></tr><tr><td>06/01</td><td>Depto de Saúde</td><td>06.001.10.301.0019.2.027</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2490</td></tr><tr><td>07/01</td><td>Depto de Agropecuária</td><td>07.001.20.601.0024.2.045</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2330</td></tr><tr><td>07/01</td><td>Depto de Agropecuária</td><td>07.001.20.606.0024.2.048</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2506</td></tr><tr><td>08/01</td><td>Depto de Obras e Serviços Urbanos</td><td>08.001.15.452.0027.2.052</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2510</td></tr><tr><td>08/02</td><td>Depto de Viação</td><td>08.002.26.782.0032.2.057</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2329</td></tr></tbody></table>				Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido	05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482	06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490	07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330	07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506	08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510	08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329
Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido																																								
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482																																								
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490																																								
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330																																								
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506																																								
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510																																								
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329																																								
14. QUANTIDADE 43.000	15. UNIDADE LITROS	16. PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,25	17. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 139.750,00	18. DATA BASE 09.07.2019	19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente																																								
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA AUTO POSTO COMETA LTDA CNPJ nº 75.615.542/0001-78 Avenida Generoso Marques, 807- centro Coronel Vivida - PR			21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 30 (trinta) dias, sendo prorrogável																																										
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 09.07.2019 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO																																													
23. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a contratação dispensada a licitação. DATA: 09.07.2019 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI																																										



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 102/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 43.000 (quarenta e três mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias, de 09 de julho de 2019 a 07 de agosto de 2019. O valor unitário por litro é de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

MP. DSC	NOME	CLASS
28874	Neves Carlos Mario	1AP

Em 09/06/2011, às 14:00, o sistema de controle de frequência foi atualizado.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13834031000181
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RF8-CNPJ/3, ou=Autenticado por AR
IBSCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13834031000181
Dados: 2019.07.11 17:46:22 -03'00'

Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0246

Página 1 / 037

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ em vias públicas urbanas e estradas rurais, conforme planilhas, projetos e memoriais. Abertura às 09:00 (nove horas) do dia 15 de agosto de 2019, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 15 de agosto de 2019. Valor total máximo R\$ 3.779.893,75. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 11 de julho de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

C0305457

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019

DATA: 25/06/19 ABERTURA: 09/07/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 64/2019, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	5,49	2.745,00
02	SCHNEIDER E CHENET LTDA	1,60	800,00
03	SCHNEIDER E CHENET LTDA	0,95	4.975,00
04	COMERCIAL SOETHE LTDA	2,77	1.385,00
05	SCHNEIDER E CHENET LTDA	1,85	925,00
06	SCHNEIDER E CHENET LTDA	2,50	1.250,00
07	SCHNEIDER E CHENET LTDA	2,00	1.000,00
08	ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	5,43	2.715,00
09	CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI-EPP	14,80	7.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI-EPP	04.553.782/0001-47	7.400,00
COMERCIAL SOETHE LTDA	21.264.454/0001-40	1.385,00
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	05.621.193/0001-11	2.715,00
SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	8.950,00
VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	07.294.295/0001-03	2.745,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 23.195,00 (vinte e três mil cento e noventa e cinco reais). Coronel Vivida, 09 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

C0305440

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2019

Processo Licitatório nº 102/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 43.000 (quarenta e três mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias, de 09 de julho de 2019 a 07 de agosto de 2019. O valor unitário por litro é de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais). Publique-se. Coronel Vivida, 09 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Aditivo nº 08 – Contrato nº 69/2017 – Pregão Presencial nº46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 03.07.2019 a 02.01.2020. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 23.833,58. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

C0305502

